



Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Câmara Municipal no Dia 04/04/13  
Conforme Art.87 Da Lei Orgânica

*Adriana Bolgenhagen*  
Dir. Geral de Adm. Legislativa

PODER EXECUTIVO  
Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

### LEI 589/2013 DE 01 DE ABRIL DE 2013.

Publicado no Mural de Editais no Atrio da  
Prefeitura Municipal no dia 04/04/2013  
Conf. Art. 87 da Lei Orgânica.

*Kauê*  
Lidia Teixeira dos Santos  
Diretora Protocolo e Arquivo

**DISPÕE SOBRE ANISTIA E DESCONTO DE JUROS E MULTAS SOBRE TODA DÍVIDA ATIVA OU NÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições de leis, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais do Município de Campo Novo de Rondônia com o objetivo de incentivar a recuperação de créditos de origem tributária, constituídos ou não, devidos ao Município.

**Art. 2.º** - Como incentivo ao recebimento dos créditos municipais, fica autorizado o Poder Executivo a conceder anistia e descontos dos juros e multas dos débitos do IPTU, ISSQN, Taxas e Contribuições inscritos em dívida ativa ou não, e ajuizados, obedecendo-se os seguintes critérios de concessão, por data do efetivo pagamento do valor principal:

I - pagamento integral, à vista, do saldo do valor principal da dívida ativa, do início da vigência da presente Lei até 31 de julho de 2013: desconto de 100% (cem por cento) nos valores de juros e multas;

**Art. 3º** Poderá também o contribuinte efetuar o parcelamento do saldo do valor principal dos débitos inscritos em dívida ativa ou não e ajuizados, desde que faça a opção diretamente no Setor Tributário da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o dia 31 de julho de 2013, recebendo como incentivo o desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) nas multas e juros, dentro dos seguintes critérios:

I- o parcelamento poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas, desde que seja feito o requerimento até 31 de julho de 2013, e as parcelas somente poderão ser de no mínimo R\$ 50,00;

II- as parcelas mensais serão de valores iguais e sucessivas;

Autor do projeto: Executivo Municipal



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

III- será automaticamente cancelado o parcelamento, bem como invalidado o desconto concedido, se houver atraso em qualquer das parcelas por mais de 30 (trinta) dias;

IV- a partir do pagamento da primeira parcela, o contribuinte terá direito a obter, se assim o quiser, certidão positiva com efeito negativo.

**Art. 4º** Caso seja necessário, o Poder Executivo poderá baixar atos normativos para a consecução do objetivo desta lei, inclusive com a promoção da publicidade necessária ao esclarecimento dos contribuintes, bem como prorrogá-la por meio de Decreto.

**Art. 5º** Os benefícios contemplados por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Parágrafo único. A anistia que trata esta lei contempla, também, a dívida ativa, cuja execução fiscal já tenha sido ajuizada, bem como títulos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

**Art. 6º** Os contribuintes que permanecerem em dívida ativa terão seus débitos cobrados em Ação de Execução Fiscal por força da Lei da Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e o Código Tributário Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**OSCIMAR APARECIDO FERREIRA**  
Prefeito

Autor do projeto: Executivo Municipal